DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6890/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/4727/2016
PROTOCOLO	:	1658522
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 6418/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DINAMIC PHARMA GROUP INC
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 100.000,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 6418/2015, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Dinamic Pharma Group INC,*** tendo como objeto a aquisição de medicamento para cumprimento de ação judicial em favor de Betina Moraes Siufi Hilgert CI 1556/15, com valor contratual no montante de R$ 100.000,80 (cem mil reais e oitenta centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho n.º 6418/2015, foram julgados regulares e legais através da **Decisão Singular DSG - G.MCM – 781/2018** (pp. 132/133)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 136/139 sua Análise ANA – 6ICE – 19053/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC –13322/2018, pp. 140/141, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 100.000,80
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 100.000,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 15.664,31
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 84.336,49
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 84.336,49

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 6418/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF